

## Alterações ao CCT acordadas a 10/03/2022

### **Artigo 1º-A** **Adesão individual ao contrato**

(...)

4 - Os pedidos de adesão à presente convenção são feitos diretamente e voluntariamente junto da entidade empregadora, com a indicação da organização sindical subscritora do presente contrato coletivo, para a qual pretende enviar a contribuição.

5 - A contribuição prevista no número 2 é deduzida mensalmente no salário, pela entidade patronal, a qual reenviará os montantes descontados para os sindicatos escolhidos, até ao quinto dia sobre a data do desconto, comunicando, no mesmo prazo, a cada sindicato selecionado a relação dos trabalhadores a quem foram realizados os descontos.

6 - Dos pedidos de adesão formalizados junto da entidade empregadora, esta comunicará ao sindicato ou sindicatos escolhidos pelos trabalhadores a listagem dos mesmos, com a respetiva identificação, categoria, situação profissional, contratual e remuneratória.

7 – [anterior n.º 9].

### **Artigo 7.º** **Categorias e carreiras profissionais**

(...)

2 – Os formadores que lecionam no ensino profissional com habilitação profissional para a docência no grupo disciplinar da área de formação que lecionam, com exceção dos formadores do ensino profissional artístico, são classificados na tabela A, os restantes são classificados na tabela B do anexo III.

(...)

### **Artigo 8.º** **Acesso e progressão na carreira**

(...)

8 – Salvo acordo em contrário expresso no contrato individual de trabalho, excluindo ou aumentando, o tempo de serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino não superior público, particular e cooperativo ou escola profissional releva 0,5 por cada ano completo de serviço, para efeitos de integração no nível de vencimento, exceto no caso de trabalhadores sindicalizados num dos sindicatos contratantes da presente convenção em que este tempo de serviço que releva é de 0,7 e não 0,5.

(...)

12 – A carreira docente na tabela A tem um condicionamento na passagem do nível 3 para o nível 2, apenas sendo obrigatória a progressão de docentes até que se encontre totalmente preenchida, no conjunto dos níveis A0, A1 e A2, a percentagem de 20% do total de docentes, com um mínimo de 1.

(...)

16 – Para os docentes do ensino profissional e formadores classificados na tabela A existe um condicionamento na passagem do nível A4 para o A3, apenas sendo obrigatória a progressão de

docentes e formadores até que se encontre totalmente preenchida, no conjunto dos níveis A0, A1, A2 e A3, a percentagem de 15% do total de docentes e formadores, com um mínimo de 1.

17 – Os trabalhadores ao serviço de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, desde data anterior a 1 de setembro de 2017, que se sindicalizem num dos sindicatos contratantes da presente convenção, e apenas estes, e a quem não é aplicada a presente convenção, são classificados na carreira em setembro seguinte, contando-se o tempo de serviço que tinham em 1 de setembro de 2017, mantendo-se na carreira enquanto se mantiverem sindicalizados.

18 - Os trabalhadores ao serviço de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, desde data posterior a 1 de setembro de 2017, que se sindicalizem num dos sindicatos contratantes da presente convenção, e apenas estes, e a quem não é aplicada a presente convenção, são classificados na carreira em setembro seguinte, contando-se 0,7 do tempo de serviço prestado desde a contratação, mantendo-se na carreira enquanto se mantiverem sindicalizados.

19 - Os docentes do ensino profissional, ao serviço de estabelecimento de ensino desde data anterior a 1 de setembro de 2017, que se sindicalizem num dos sindicatos contratantes da presente convenção, e apenas estes, e a quem não é aplicada a presente convenção, são classificados na carreira em setembro seguinte, seguindo-se as regras em vigor em setembro de 2017, setembro de 2020 e setembro de 2022 estabelecidas nas sucessivas redações do artigo 70.º, sendo os efeitos produzidos decorridos quatro anos, mantendo-se na carreira enquanto se mantiverem sindicalizados.

#### **Artigo 18.º** **Componente letiva**

(...)

9 - Para o exercício das funções de direção de turma ou coordenação de curso e, ainda, outras funções de coordenação técnica e pedagógica, são atribuídas duas horas semanais, a repartir, equitativamente, entre a componente letiva e a componente não letiva de estabelecimento.

(...)

12 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4, no caso dos docentes que lecionem no ensino profissional, e para efeitos de cálculo da média anual nos termos do número 6, considera-se que um horário completo corresponde a 880 horas anuais.

#### **Artigo 30.º** **Férias – Princípios gerais**

(...)

8 – Os trabalhadores sindicalizados num dos sindicatos contratantes da presente convenção, poderão escolher anualmente, com preferência sobre os demais, entre 5 a 10 dias para gozo das suas férias, de acordo com o seu interesse pessoal ou familiar, dentro do período do mapa de férias elaborado pelo empregador.

#### **Artigo 39.º-A** **Retribuição em situações excecionais**

1 - Os valores constantes das tabelas salariais do Anexo III podem ser reduzidos até 15%, com caráter excecional e temporário, caso se verifique no estabelecimento de ensino uma situação de dificuldade económica comprovada, até ao limite de três anos letivos.

(...)

3 - Quando as receitas do estabelecimento de ensino implicarem um valor médio por turma inferior a 65% do valor do financiamento por turma definido pelo Estado para o contrato de associação, o estabelecimento poderá aplicar a tabela B, enquanto se mantiver essa situação, até ao limite de três anos letivos.

(...)

**Artigo 43.º**  
**Deslocações entre polos**

(...)

3. O pagamento das deslocações previstas nos números anteriores, quando efetuadas em veículo próprio do trabalhador, será efetuado ao valor de 0,36€, por quilómetro.

**Artigo 70.º**  
**Reposicionamento na carreira**

1 - Os docentes que lecionam no ensino profissional e que se encontram abrangidos pela presente convenção desde data anterior a 10 de março de 2022 são classificados na tabela A do Anexo III, do seguinte modo:

- a) Docentes classificados no nível II.1 e com menos de 3 anos de serviço no dia 1 de setembro de 2022, são classificados no nível A8 de acordo com o tempo de serviço prestado, transitando ao nível A7 após terem completado 4 anos de serviço;
- b) Docentes classificados no nível II.1 e cuja relação laboral ficou subordinada à presente convenção a partir de 1 de setembro de 2019 são classificados no nível A8 e transitam para o nível A7 a 1 de setembro de 2025;
- c) Docentes classificados no nível II.1 e cuja relação laboral ficou subordinada à presente convenção a partir de 1 de setembro de 2018 são classificados no nível A8 e transitam para o nível A7 a 1 de setembro de 2024;
- d) Docentes classificados no nível II.1 e cuja relação laboral ficou subordinada à presente convenção a partir de 01 de setembro de 2017 são classificados no nível A8 e transitam para o nível A7 a partir de 01 de setembro de 2023;
- e) Docentes classificados no nível II.2 e com menos de 3 anos de serviço neste nível, no dia 1 de setembro de 2022, são classificados no 2.º ano do nível A7, transitando ao nível A6, após terem completado 4 anos de serviço;
- f) Docentes classificados no nível II.2, a partir de 1 de setembro de 2019 são classificados no 3.º ano do nível A7 (mantendo a remuneração) e transitam para o nível A6, a partir de 1 de setembro de 2025;
- g) Docentes classificados no nível II.2, a partir de 1 de setembro de 2018 são classificados no 4.º ano do nível A7 (mantendo a remuneração) e transitam para o nível A6, a partir de 1 de setembro de 2024;
- h) Docentes classificados no nível II.2, a partir de 1 de setembro de 2017 são classificados no 5.º ano do nível A7 (mantendo a remuneração) e transitam para o nível A6, a partir de 1 de setembro de 2023;

- i) Docentes classificados no nível II.3 são classificados no terceiro ano do nível A5;
  - j) Docentes classificados no nível II.4 e com menos de 3 anos de serviço neste nível no dia 1 de setembro de 2022, são classificados no 2º ano do nível A5, transitando ao nível A4, após terem completado 4 anos de serviço;
  - l) Docentes classificados no nível II.4 a partir de 1 de setembro de 2019, são classificados no 3º ano do nível A5, mantendo a remuneração, e transitam para o nível A4, a partir de 1 de setembro de 2025;
  - m) Docentes classificados no nível II.4 a partir de 1 de setembro de 2018, são classificados no 4º ano do nível A5 (mantendo a remuneração) e transitam para o nível A4, a partir de 1 de setembro de 2024;
  - n) Docentes classificados no nível II.4 a partir de 1 de setembro de 2017, são classificados no 5º ano do nível A5 (mantendo a remuneração) e transitam para o nível A4, a partir de 1 de setembro de 2023;
  - o) Docentes classificados no nível II.5, são classificados no nível A4 de acordo com o tempo de serviço prestado naquele nível com o limite de 4 anos.
- 2 - Os formadores referidos no n.º 2 do art. 7.º, são reclassificados na tabela A do Anexo III do CCT do seguinte modo:
- a) Formadores classificados no nível III.1, no início do nível A8;
  - b) Formadores classificados no nível III.2, no início do nível A7;
  - c) Formadores classificados no nível III.3, no início do nível A6;
  - d) Formadores classificados no nível III.4, no início do nível A5;
  - d) Formadores classificados no nível III.5, no início do nível A4.
- 3 – A contagem de tempo de serviço no nível resultante da reclassificação prevista no número anterior só se inicia a 01 de setembro de 2025 e o aumento de remuneração resultante da reclassificação produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.
- 4 – [atual número 2]

**Artigo 71.º**  
**Disposições especiais**

(...)

4 – No caso de estabelecimentos de ensino que estejam a aplicar o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 39-A.º no ano letivo 2021/2022, o prazo de três anos ali previsto conta-se a partir de setembro de 2022.

5 - Se a remuneração mínima nacional aumentar acima do valor de entrada da tabela dos não docentes ou a taxa de inflação média de 2022 se fixar acima de 1 %, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2023/2024.

6 – [eliminado]



ANEXO I

(...)

B – DOMÍNIOS E ORDENS DE COMPETÊNCIAS [eliminado]

GRELHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Domínios

Indicadores

1. Conhecimentos científicos e didáticos	Evidencia conhecimento dos conteúdos programáticos da sua disciplina
	Explica com clareza os conteúdos do seu domínio científico
	Utiliza, apropriadamente as tecnologias da informação e da comunicação para melhorar o ensino/aprendizagem;
	Demonstra manter-se atualizado em termos científicos e didáticos
2. Promoção da aprendizagem	Motiva os alunos para a melhoria das aprendizagens
	Apoia os alunos no desenvolvimento e utilização de formas de analisar criticamente a informação
	Manifesta expectativas aspiracionais sobre as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos
	Usa estratégias diversificadas para fazer face a diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos.
	Gere o tempo letivo de forma a cumprir os objetivos propostos
3. Identificação e vivência do projeto educativo	Planifica de acordo com o seu grupo disciplinar / projeto da escola
	Segue as linhas orientadoras do projeto educativo e usa a metodologia preconizada
	Estimula a aquisição, pelos alunos, dos valores propostos no projeto educativo da escola
4. Avaliação	O seu discurso e ação são um exemplo de coerência com a visão da escola.
	Alinha as estratégias e técnicas de avaliação com os objetivos de aprendizagem e práticas da escola.
	Informa regularmente os alunos sobre o seu progresso
	Integra a auto-avaliação como estratégia reguladora da aprendizagem do aluno
5. Trabalho de equipa	Utiliza técnicas de avaliação diversificadas
	Trabalha cooperativamente com os colegas para resolver questões relacionadas com alunos, as aulas e a escola.
	Toma a iniciativa de organizar atividades na escola
	Participa nas atividades na escola
	Mantem o diretor de turma informado sobre o progresso dos alunos
6. Relação com os alunos e encarregados de educação	Partilha a aquisição de novos conhecimentos e práticas com os colegas
	Demonstra preocupação e respeito para com os alunos, mantendo interações positivas
	Promove um ambiente disciplinado e tem capacidade para lidar com comportamentos inadequados dos alunos

	[educador e professor titular de turma] Demonstra preocupação e respeito para com os encarregados de educação, mantendo interações positivas e alinhadas com o projeto educativo da escola
7. Liderança e gestão	Elabora planos, documentados, para as principais atividades.
	Envolve a equipa e suscita a sua adesão à visão da escola.
	Monitoriza e avalia a ação da sua equipa
	Recolhe sugestões e propõe à equipa temas concretos para inovação.
	Favorece a autonomia dos colaboradores.
	Supervisiona em grau adequado
	Reconhece e apoia as boas práticas

### ANEXO III TABELAS SALARIAIS

Tabela A – docentes profissionalizados com grau superior e formadores do ensino profissional com habilitação profissional para a docência no grupo disciplinar da área de formação que lecionam.

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	A8	1 250,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	A7	1 472,50 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	A6	1 583,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	A5	1 835,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	A4	2 034,50 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		

25 anos		
26 anos	A3	2 178,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	A2	2 477,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	A1	2 700,00 €
38 anos		
39 anos		
40 anos	A0	3 105,00 €

Tabela II – [eliminada]

Tabela B – Formadores no ensino profissional não classificados na tabela A [antiga tabela III]

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	B.1	1 159,50 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos		
6 anos	B.2	1 368,00 €
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos		
11 anos		
12 anos		
13 anos	B.3	1 573,00 €
14 anos		
15 anos		
16 anos		
17 anos		



18 anos		
19 anos		
20 anos		
21 anos	B.4	1 780,00 €
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos		
27 anos	B.5	1 987,50 €

Tabela C – artigo 39.º-A [antiga tabela IV]

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	IV.1	1 144,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos		
6 anos		
7 anos		
8 anos	IV.2	1 352,00 €
9 anos		
10 anos		
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos		
16 anos	IV.3	1 872,00 €

Tabela K – docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	K8	1 013,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		



5 anos	K7	1 142,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	K6	1 200,50 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	K5	1 275,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	K4	1 465,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	K3	1 561,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	K2	1 716,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	K1	2 034,00 €

Tabela P – Docentes de atividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	P8	945,50 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		



4 anos		
5 anos	P7	1 019,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	P6	1 050,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	P5	1 103,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	P4	1 155,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	P3	1 208,50 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	P2	1 261,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	P1	1 314,00 €



Pessoal não docente - continente

Anos	Q - Assistentes educativos		R - Técnicos		S - Técnicos superiores		T – Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0	Q8	710,00 €	R8	725,00 €	S8	1 050,00 €	T8	1 250,00 €
1								
2								
3								
4								
5	Q7	715,00 €	R7	735,00 €	S7	1 071,00 €	T7	1 465,50 €
6								
7								
8								
9								
10	Q6	720,00 €	R6	745,00 €	S6	1 181,00 €	T6	1 583,00 €
11								
12								
13								
14								
15	Q5	725,00 €	R5	809,00 €	S5	1 302,00 €	T5	1 730,00 €
16								
17								
18								
19								
20	Q4	730,00 €	R4	845,50 €	S4	1 470,50 €	T4	1 782,00 €
21								
22								
23								
24								
25	Q3	748,80 €	R3	898,50 €	S3	1 625,00 €	T3	1 982,00 €
26								
27								
28								
29								
30	Q2	780,50 €	R2	950,50 €	S2	1 677,00 €	T2	2 178,50 €

*Pr.* 

31								
32								
33								
34								
35	Q1	818,50 €	R1	988,00 €	S1	1 714,00 €	T1	2 214,00 €

Pessoal não docente – Região Autónoma da Madeira

Anos	Q - Assistentes educativos		R - Técnicos		S - Técnicos superiores		T – Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0	Q8	725,00 €	R8	735,00 €	S8	1 050,00 €	T8	1 250,00 €
1								
2								
3								
4								
5	Q7	730,00 €	R7	745,00 €	S7	1 071,00 €	T7	1 465,50 €
6								
7								
8								
9								
10	Q6	735,00 €	R6	750,00 €	S6	1 181,00 €	T6	1 583,00 €
11								
12								
13								
14								
15	Q5	740,00 €	R5	809,00 €	S5	1 302,00 €	T5	1 730,00 €
16								
17								
18								
19								
20	Q4	745,00 €	R4	845,50 €	S4	1 470,50 €	T4	1 782,00 €
21								
22								
23								
24								

25	Q3	749,00 €	R3	898,50 €	S3	1 625,00 €	T3	1 982,00 €
26								
27								
28								
29								
30	Q2	780,50 €	R2	950,50 €	S2	1 677,00 €	T2	2 178,50 €
31								
32								
33								
34								
35	Q1	818,50 €	R1	988,00 €	S1	1 714,00 €	T1	2 214,00 €

Pessoal não docente – Região Autónoma dos Açores

Anos	Q - Assistentes educativos		R - Técnicos		S - Técnicos superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0	Q8	742,00 €	R8	745,00 €	S8	1 050,00 €	T8	1 250,00 €
1								
2								
3								
4								
5	Q7	745,00 €	R7	750,00 €	S7	1 071,00 €	T7	1 465,50 €
6								
7								
8								
9								
10	Q6	748,00 €	R6	755,00 €	S6	1 181,00 €	T6	1 583,00 €
11								
12								
13								
14								
15	Q5	750,00 €	R5	809,00 €	S5	1 302,00 €	T5	1 730,00 €
16								
17								
18								
19								

20								
21								
22	Q4	752,00 €	R4	845,50 €	S4	1 470,50 €	T4	1 782,00 €
23								
24								
25								
26								
27	Q3	754,00 €	R3	898,50 €	S3	1 625,00 €	T3	1 982,00 €
28								
29								
30								
31								
32	Q2	780,50 €	R2	950,50 €	S2	1 677,00 €	T2	2 178,50 €
33								
34								
35	Q1	818,50 €	R1	988,00 €	S1	1 714,00 €	T1	2 214,00 €

### **Ata final de negociação**

Entre:

CNEF – Confederação Nacional da Educação e Formação

e

FNE (Federação Nacional da Educação) em representação dos seus sindicatos filiados, SINAPE (Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação), SINDEP (Sindicato Nacional e Democrático dos Professores), SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes), SITESE (Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo), SINDITE (Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica) e SNAS (Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais),

É acordada uma alteração à convenção coletiva celebrada entre as partes que se traduz no documento anexo.

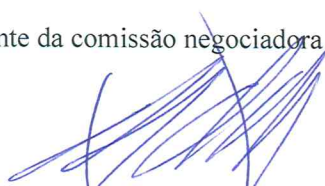
Mais acordam as partes no seguinte:

- a. Assim que se melhore, quantitativamente, o valor médio da comparticipação do Estado por turma do ensino profissional, serão renegociadas as matérias referentes ao condicionamento de acesso ao nível A3, bem como, a aplicação do número 15 do artigo 8º, aos docentes e formadores do ensino profissional.

- b. Se a taxa de inflação média, no ano de 2022 se fixar acima de 1%, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2023/2024.
- c. Analisar com maior cuidado a possibilidade de eliminar a limitação à transição para a tabela A dos formadores do ensino profissional artístico.

Lisboa, 22 de março de 2022

O presidente da comissão negociadora patronal



Rodrigo Queiroz e Melo

O presidente da comissão negociadora sindical



José Ricardo Coelho